

RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO: ALESSANDRO STERN DA SILVA OAB/RJ-107634 ADVOGADO: CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO OAB/RJ-198843 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** DESPACHO: Ao embargado.

021. APELAÇÃO 0411747-88.2011.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 41 VARA CIVEL Ação: 0411747-88.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00330215 - APELANTE: CAROLINA MENDONÇA ADVOGADO: ALEXANDRE CORREA GEOFFROY OAB/RJ-137739 APELADO: VIAÇÃO VG EIRELI ADVOGADO: ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME OAB/RJ-093240 **Relator: DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO** DESPACHO: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Peço dia para julgamento.

id: 3047294

*** DGJUR - SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL ***

ATO ORDINATÓRIO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040295-50.2018.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 1 VARA CIVEL Ação: 0154978-97.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00414495 - AGTE: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: CONRADO VAN ERVEN NETO OAB/RJ-066817 AGDO: GEORGES EURICO DE SOUZA LEÃO FLEURY ADVOGADO: JULIANA CARVALHO BRASIL DA ROCHA FRANÇA OAB/RJ-157122 ADVOGADO: PAULA CIDRI WOLFF OAB/RJ-119333 ADVOGADO: HENRIQUE WOLFF SANCHES DE OLIVEIRA OAB/RJ-161491 **Relator: DES. LUIZ FELIPE FRANCISCO** TEXTO: 0040295-50.2018.8.19.0000 ATO ORDINATÓRIO Para cumprimento do r. despacho de fls. 25, de acordo com o artigo 1007, §4º do CPC, certifico que no processo supramencionado constam os débitos atualizados e relacionados abaixo: Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. Secretaria CUSTAS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (em dobro) DESCRIÇÃO CÓDIGO DA RECEITA VALOR Atos Secret. TJ 1101-5 R\$ 626,34 CAARJ 2001-6 R\$ 62,63 FUNPERJ 6898-0000208-9 R\$ 31,31 FUNDPERJ 6898-0000215-1 R\$ 31,31 TOTAL R\$ 751,59

id: 3047316

*** DGJUR - SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. APELAÇÃO 0016401-13.2016.8.19.0001 Assunto: Classificação e/ou Preterição / Concurso Público / Edital / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 42 VARA CIVEL Ação: 0016401-13.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00130345 - APELANTE: ANDERSON SILVA SANTOS ADVOGADO: BRUNO TAVARES TORREIRA OAB/RJ-144144 APELADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 **Relator: DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Apelante: Anderson Silva Santos Apelado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Relator: Des. Adolpho Andrade Mello D E C I S Ã O DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESAS ESTATAIS. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ADMISSÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Recurso contra sentença de improcedência em demanda na qual pretende o autor, candidato aprovado no concurso público realizado pela Petrobrás para o provimento do cargo de Geofísico, a condenação da sociedade ré a nomeá-lo e empossá-lo, considerando o seu direito subjetivo à nomeação decorrente das contratações precárias havidas no curso do certame. Afetação pelo Supremo Tribunal Federal do julgamento do RE 960.429/RN ao rito dos recursos repetitivos, previsto no artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil Necessária a suspensão do processo. Recurso cuja apreciação suspendo. Trata-se de recurso contra sentença de improcedência em demanda na qual pretende o autor, candidato aprovado no concurso público realizado pela Petrobrás para o provimento do cargo de Geofísico, a condenação da sociedade ré a nomeá-lo e empossá-lo, considerando o seu direito subjetivo à nomeação decorrente das contratações precárias havidas no curso do certame. É o relatório. Registre-se que houve o reconhecimento de repercussão de geral pelo Supremo Tribunal Federal, com a suspensão nacional dos processos onde se discute competência para apreciar e julgar causas de processo seletivo público de empresas estatais, Tema 992, RE 960.429/RN. Em 29 de maio de 2018, o Ministro Gilmar Mendes deferiu pedido da Petrobrás para suspensão nacional de todos os processos em curso, onde se discute a competência para processar e julgar demandas que dizem respeito a questionamentos sobre processo seletivo público de empresas estatais, verbis: De acordo com a jurisprudência desta Corte, a relevância da matéria se verifica a partir de sua amplitude, bem assim a respectiva transcendência, e de sua nítida relação com as normas constitucionais. Já a representatividade do amigo da Corte está ligada mais à notória contribuição e adensamento da discussão que ele poderá trazer para o deslinde da questão. Considerando as informações constantes da petição de ingresso (eDOC 14) e os documentos juntados (eDOC 15-19), verifico a presença dos referidos requisitos, os quais autorizam o ingresso da parte neste feito na condição de amicus curiae. Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão nacional dos feitos sobre o mesmo tema (art. 1.035, §5º, do CPC). Indefero o pedido de ingresso no feito como assistente simples (art. 119 do CPC). Defiro a admissão como amicus curiae, podendo apresentar memorial e proferir sustentação oral (arts. 138, caput e §2º, e 1.038, I, do CPC). À Secretaria Judiciária para inclusão do nome da interessada e para as providências cabíveis, sobretudo a cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio. Publique-se. Intimem-se. Assim, impõe-se a imediata suspensão do julgamento do presente feito. À conta do acima, determino a suspensão do julgamento desta apelação, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário de nº 960.429/RN. Rio de Janeiro, Desembargador ADOLPHO ANDRADE MELLO Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Nona Câmara Cível Apelação Cível nº 0016401-13.2016.8.19.0001 Secretaria da Nona Câmara Cível Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 - E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br